

06/03/2020

[EJUD] Visualização de Documento Eletrônico



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL**  
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO  
RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA S/Nº. BOA VISTA II-VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355  
Telefones: 3149-2600  
Email: 6cvet-vilha@tjes.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**(Art. 573, CPC)**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0095628-63.2010.8.08.0035 (035.10.095628-9)  
AÇÃO : 156 - Cumprimento de sentença  
Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Requerido: DRB - DISTRIBUIDORA RURAL DO BRASIL LTDA - EPP e SÁVIO GODOI COSTA

MM. Juiz(a) de Direito da VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

**FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM** que fica(m) devidamente **INTIMADO(S)**: Executado: DRB - DISTRIBUIDORA RURAL DO BRASIL LTDA - EPP  
Documento(s): CNPJ : 08.360.374/0001-20  
Executado: SÁVIO GODOI COSTA  
Documento(s): CPF : 144.720.488-33  
, atualmente em lugar incerto e não sabido, de acordo com a sentença proferida nos autos supramencionados, efetuar o pagamento da importância de R\$14.942,91 (quatorze mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), acrescida de custas, se houver

- a) PRAZO: O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, art. 523 do CPC;  
b) Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (Art. 525);  
c) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Será expedido desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação;  
d) Efetuado o pagamento parcial no prazo, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante.

**DESPACHO**

FI:  
1. Trata de cumprimento de sentença, que deve ser processado na forma do art. 513 NPC pelas alterações introduzidas pela Lei 11.232/05. Anote na autuação.  
2. Acerca da incidência da multa prevista no artigo 523, NCPC, tem-se consolidado o entendimento perante o STJ e alguns tribunais, que somente incide após a devida intimação. Sendo assim INTIME o réu na pessoa de seu advogado caso haja, ou pessoalmente a cumprir com comando judicial, sob pena de inserção da multa e demais atos constitutivos. Caso tenha sido citado por edital providencie por edital e como ato do juízo.  
3. Não havendo o cumprimento certifique nos autos e, após intime o exequente a impulsionar o feito em 5 dias sob pena de arquivamento.

É, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e,

Este documento foi assinado eletronicamente por JUCIARA CRISTINA DE AZEVEDO INDAMI em 06/02/2020 às 14:35:00, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06.0035-3119225.